



Lei nº 5.366 de 3 de MAIO de 20 19

Câmara Municipal

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “Dia Municipal da Felicidade”, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o “**Dia Municipal da Felicidade**”, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de março.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização palestras, rodas de conversas, seminários, *workshops* e mobilizações que difundam os trabalhos realizados por pessoas consideradas felizes.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do “**Dia Municipal da Felicidade**”.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 3 de maio de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Teresinha Medeiros e Luís André, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.